



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 185/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2023

PROCESSO N° 2100.01.0033679/2023-48

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração BMW Ltda	CPF/CNPJ: 32.184.831/0001-57
Endereço: Est. Dejanira Franco Fernandes, 907 (Faz. Barra)	Bairro: Ipiranga
Município: Pouso Alegre	UF: MG
Telefone: (12) 99727-3112	E-mail: mineracaobmw@gmail.com / felipe@proconsultambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Anésio de Barros	CPF/CNPJ: 029.663.876-53
Endereço: Rua Dom Nery, 240	Bairro: Centro
Município: Pouso Alegre	UF: MG
Telefone: (12) 99727-3112	E-mail: mineracaobmw@gmail.com / felipe@proconsultambiental.com.br

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barra	Área Total (ha): 153,1800
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 28.883 Livro: 2 Folha: 1	Município/UF: Pouso Alegre/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152501-DB595B3BC25E408981E58F4AD1C1CB53

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0103	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0103	ha	23 K	408.065 O	7.544.048 S

## **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de valeta de drenagem de águas pluviais	0,0103

## **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica	Não se aplica.	0,0103

## **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

### **1. HISTÓRICO**

Data de formalização do processo: 26/09/2023

Data da vistoria: 18/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 21/12/2023

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, nas margens do Rio Sapucaí-Mirim, para instalação de rede de lançamento de águas pluviais, na propriedade Fazenda da Barra (Bairro da Barra), município de Pouso Alegre/MG, onde foi observado em campo que no local, considerado APP, não há nenhuma infraestrutura instalada.

### **2. OBJETIVO**

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de **00,01,03 ha** visando a instalação de rede de lançamento de águas pluviais da empresa Mineração BMW Ltda. até um ponto no Rio Sapucaí-Mirim, na Fazenda da Barra situado no Bairro da Barra, município de Pouso Alegre/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

Trata-se do imóvel rural denominado Fazenda da Barra, localizado no Bairro da Barra, município de Pouso Alegre/MG, com área total mensurada de 153,18,00 hectares, conforme planta do imóvel, de responsabilidade do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Silas Alves Gomes, CREA-MG nº. 382218/D, ART Obra / Serviço nº. MG20232363324, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0033679/2023-48, e registrada com 153,18,60 ha, o que corresponde a 5,10 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG, sob matrícula nº. 28.883, livro nº. 2, folha 01 de propriedade de José Anésio de Barros desde 02/07/1987, conforme certidão imobiliária acostada ao referido processo. Foi apresentado Contrato de Arrendamento emitido pelo proprietário da área e o proprietário da empresa MINERAÇÃO BMW Ltda, permitindo intervenções na propriedade Fazenda da Barra.



*FIGURA 01: Imagem da Fazenda da Barra, Bairro da Barra, município de Pouso Alegre/MG, contemplada no presente parecer.*

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o Fazenda da Barra está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 22,19,78 ha de vegetação nativa, 82,71,52 ha de pastagem e 49,62,00 ha de mineração, conforme quadro de ocupação do solo apresentado ao processo.



*FIGURA 02: Imagem da pastagem na Fazenda da Barra, Bairro da Barra, município de Pouso Alegre/MG.*



*FIGURA 03: Imagem da mineração de areia na Fazenda da Barra, Bairro da Barra, município de Pouso Alegre/MG.*

O município de Pouso Alegre/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 6,85% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3152501-DB595B3BC25E408981E58F4AD1C1CB53

- Área total: 154,5444 ha

- Área de reserva legal: 30,9138 ha (20,0%)

- Área de preservação permanente: 12,1024 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 132,3352 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( X ) A área está em recuperação: 30,9138 ha

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A Fazenda da Barra possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3152501-DB595B3BC25E408981E58F4AD1C1CB53, com área total declarada como Reserva Legal de 30,91,3 8 ha, formada por cinco fragmentos recoberto por vegetação nativa arbórea (Mata), gramínea exótica (Braquiária) e árvores isoladas nativas. Os fragmentos não estão isolados por cerca de arame e correspondem a 20,0% da área total do imóvel em questão.

Foi observado em campo que as áreas recobertas por Mata, gramínea exótica e árvores isoladas nativas, declaradas como Reserva Legal estão em conformidade ao apresentado no Levantamento Cadastral Ambiental do empreendimento acostado ao processo.

A reserva legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente (Lei Estadual 20.922/2013), por representar 20,0% da área total da propriedade maior que 4 módulos fiscais e os fragmentos estão recobertos por vegetação florestal em estágio inicial de regeneração natural e gramínea exótica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: cinco (05) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

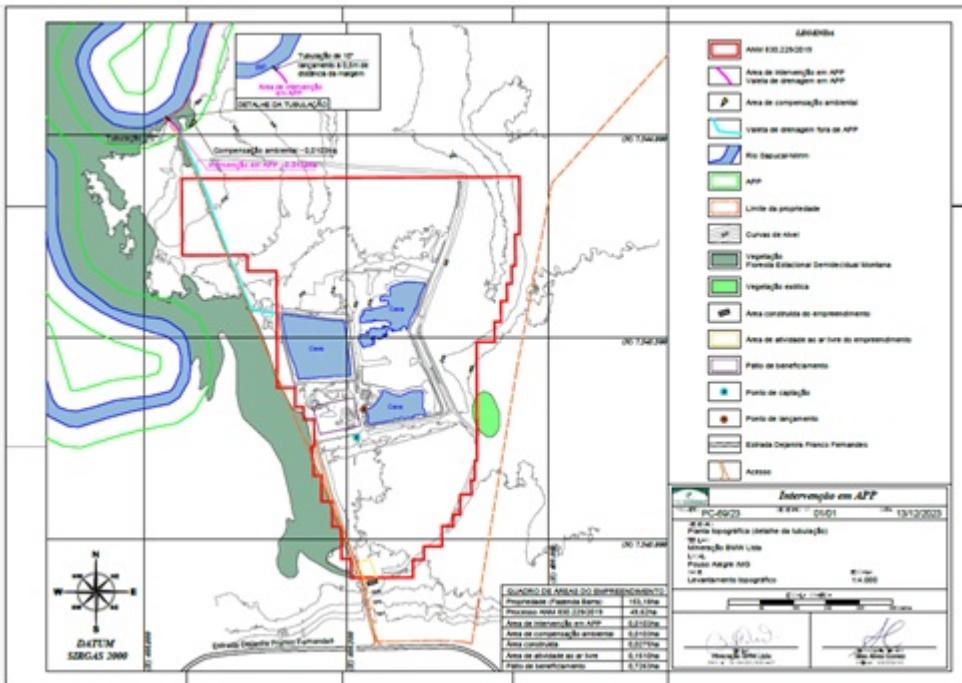
Foi computada área de preservação permanente como sendo área de reserva legal da propriedade.

Em análise ao SICAR MG, foi constatado que a propriedade Fazenda da Barra aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, contudo não foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA para recuperação e regeneração das áreas de preservação permanente, reserva legal e uso restrito.

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

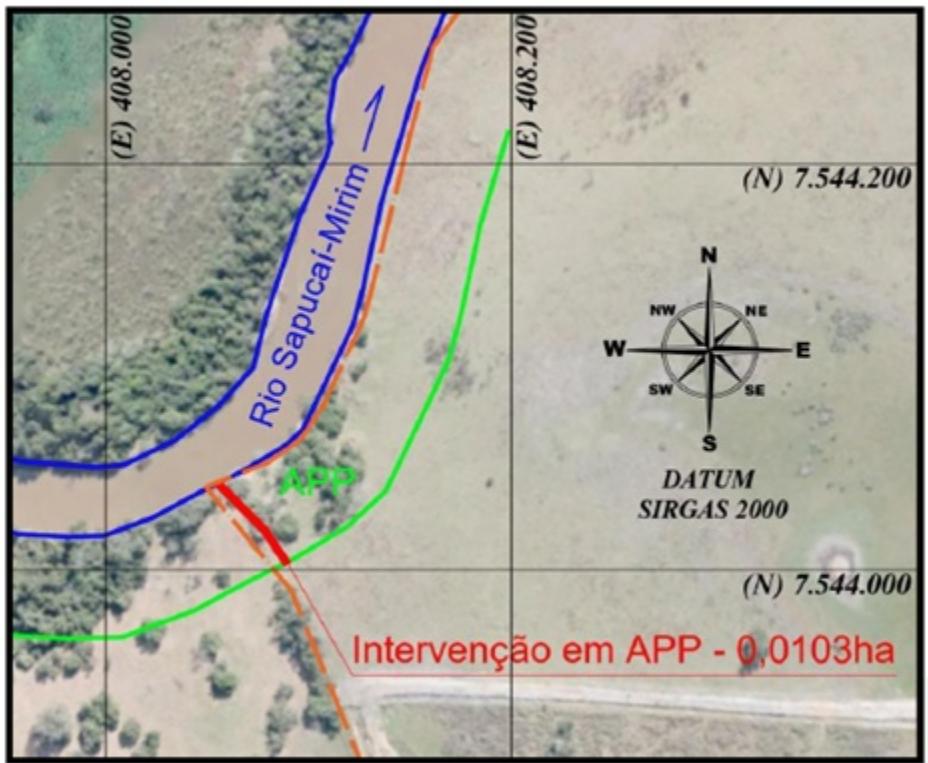
É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de **00,01,03 ha** visando a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, para instalação de rede

de lançamento de águas pluviais, coordenadas geográficas (UTM) 408.065 E / 7.544.048 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na área da empresa Mineração BMW Ltda., situada na Fazenda da Barra, Bairro da Barra, município de Pouso Alegre/MG, conforme demarcação em planta topográfica.



**FIGURA 04:** Planta topográfica do empreendimento em APP (rede de lançamento de águas pluviais) na Fazenda da Barra, Bairro da Barra, município de Pouso Alegre/MG.

Foi constatado que não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo no local da intervenção.



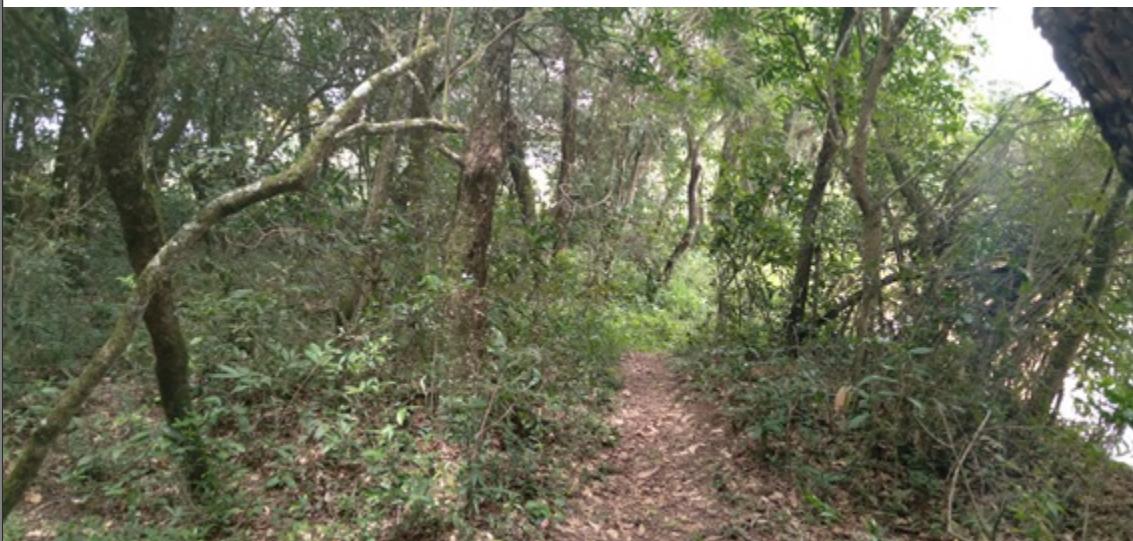
**FIGURA 05:** Imagem do local da intervenção ambiental, construção de rede de lançamento de águas pluviais, na Fazenda da Barra, Bairro da Barra, município de Pouso Alegre/MG.



*FIGURA 06: Local da intervenção ambiental, construção de rede de lançamento de águas pluviais, na Fazenda da Barra, Bairro da Barra, município de Pouso Alegre/MG.*

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Rio Sapucaí-Mirim no local da intervenção ambiental é de 50 (cinquenta) metros, nos termos da alínea b, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente é recoberta por vegetação nativa arbórea (Mata), gramínea exótica (Braquiária) e árvores isoladas nativas, não está isolada por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.



*FIGURA 07: Imagem da área de preservação permanente – APP do Rio Sapucaí-Mirim, presente na Fazenda da Barra, Bairro da Barra, município de Pouso Alegre/MG, que não ocorrerá intervenção ambiental.*

O local do empreendimento situado na APP, não está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área. Na APP deverá ser construído o prolongamento da rede de lançamento de águas pluviais, com aproximadamente 30,0 m de extensão e 2,0 m de largura.



*FIGURA 08: Local da intervenção ambiental, construção de rede de lançamento de águas pluviais, na Fazenda da Barra, Bairro da Barra, município de Pouso Alegre/MG.*

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401308895577 (R\$775,68), pagamento em 21/09/2023.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em ÁREA Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema de Licenciamento Ambiental como passível de licenciamento ambiental, acostado ao referido processo SEI.

- Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
- Código atividade: A-03-01-8.
- Atividades licenciadas: Não informado.
- Classe do empreendimento: Três (3).
- Critério locacional: Zero (0).
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.
- Número do documento: 304/2019.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria técnica na Fazenda da Barra na data de 18/12/2023, sendo encontrado o responsável (proprietário) no local durante a vistoria.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é mineração de areia e cascalho em cava e criação de gado, as áreas de pastagem não estão degradadas e as margens do Rio Sapucaí-Mirim que não estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.



*FIGURA 09: Imagem da Fazenda da Barra, Bairro da Barra, município de Pouso Alegre/MG.*

O local de intervenção requerido (00,01,03 ha), considerado APP, para instalação de rede de lançamento de águas pluviais, está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, e as margens do ribeirão onde ocorrerá a intervenção não está desbarrancando.



*FIGURA 10: Local da intervenção ambiental, construção de rede de lançamento de águas pluviais, na*

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: a propriedade apresenta relevo plano;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;
- Hidrografia: A propriedade conta com um recurso hídrico, o Rio Sapucaí-Mirim, que gera uma área de 00,25,87 ha considera área de preservação permanente. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Rio Sapucaí-Mirim, situa-se em 1.480 mm e na região predomina clima subtropical de altitude (Cwb), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.



*FIGURA 11: Imagem do Rio Sapucaí-Mirim, presente na Fazenda da Barra, Bairro da Barra, município de Pouso Alegre/MG*



*FIGURA 12: Imagem do Rio Sapucaí-Mirim, presente na Fazenda da Barra, Bairro da Barra, município de Pouso Alegre/MG.*

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo (Mata), classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária, segundo o IDE SISEMA, e em estágio médio de regeneração natural, segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007, além de árvores isoladas nativas e plantas nativas de porte herbáceo, típicas de área brejosa.
- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo, o autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção.

Durante a vistoria, foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e anfíbios, como ratos do brejo e rãs, além de aves como bem-te-vi, maritaca e garças, contudo não foram verificadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, descrevendo que a obra de implantação de rede de lançamento de águas pluviais é necessária para o escoamento da água acumulada e para evitar as inundações, os impactos serão minimizados pelo fato de não haver supressão de vegetação nativa arbórea e arbustiva no local.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica locacional para a instalação da rede de lançamento de águas pluviais, da empresa Mineração BMW Ltda., no Rio Sapucaí-Mirim.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, na área de **00,01,03 hectares**, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0033679/2023-48, foram verificados a localização e composição da área de intervenção ambiental em APP, área de compensação ambiental, planta topográfica e PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, MapBiomas, Google Earth Pro entre outras.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

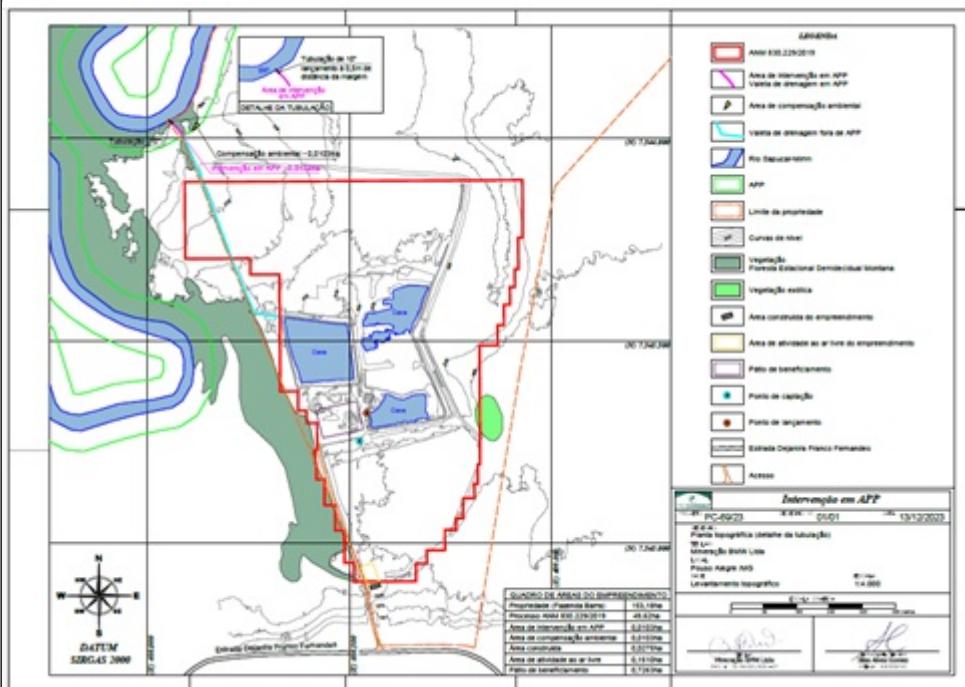


FIGURA 13: Planta topográfica do empreendimento em APP (rede de lançamento de águas pluviais) na Fazenda da Barra, Bairro da Barra, município de Pouso Alegre/MG.

Em áreas com intervenções ambientais em APP sem supressão de vegetação nativa, o PIA, é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;

- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Foi apresentado pelo empreendedor documento nº. 29156/2019 de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade Fazenda da Barra, Bairro da Barra, município de Pouso Alegre/MG, emitido pelo IGAM.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: 406.144 E / 7.544.084 S e 406.140 E / 7.544.091 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K).



*FIGURA 14: Imagem da área de compensação ambiental em APP, implantação do PTRF, na Fazenda da Barra, Bairro da Barra, município de Pouso Alegre/MG.*

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de escavar, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros; - Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo

empreendimento.

Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais existentes no local.

Poluição do Recurso Hídrico.

Medida(s) Mitigadora(s): - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Preservação Permanente e de Reserva Legal, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando no local; - Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Foi requerida por **Mineração BMW Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.184.831/0001-57, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,0103ha, para construção de valeta de drenagem de águas pluviais, na propriedade denominada “*Fazenda Barra*”, situada no Município de Pouso Alegre/MG, inscrita do CRI sob o 28.883 Livro: 2 Folha: 1.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental.

Foi verificado tratar-se de empreendimento licenciado na modalidade LAS/RAS sob o nº 304/2019, com validade até 19/12/2029.

O empreendedor possui processo junto à ANM nº 830.229/2019.

Presente título de propriedade e autorização do proprietário da área para Extração Mineral, mediante contrato de arrendamento.

É o relatório, passo à análise.

### **Análise**

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de construção de valeta de drenagem de águas pluviais.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 lista as atividades passíveis de intervenção em área de preservação permanente consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

#### **II - de interesse social:**

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de interesse social:

"Art. 12. A intervenção em APP **poderá ser autorizada** pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, **interesse social** ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::*

*I – ...*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

*...*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*...*

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer e aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras. As medidas compensatórias estão em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontram dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento. Foi constatando, ainda, não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento.

## **Conclusão**

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente ao da licença ambiental, ou seja, até 19/12/2029.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo

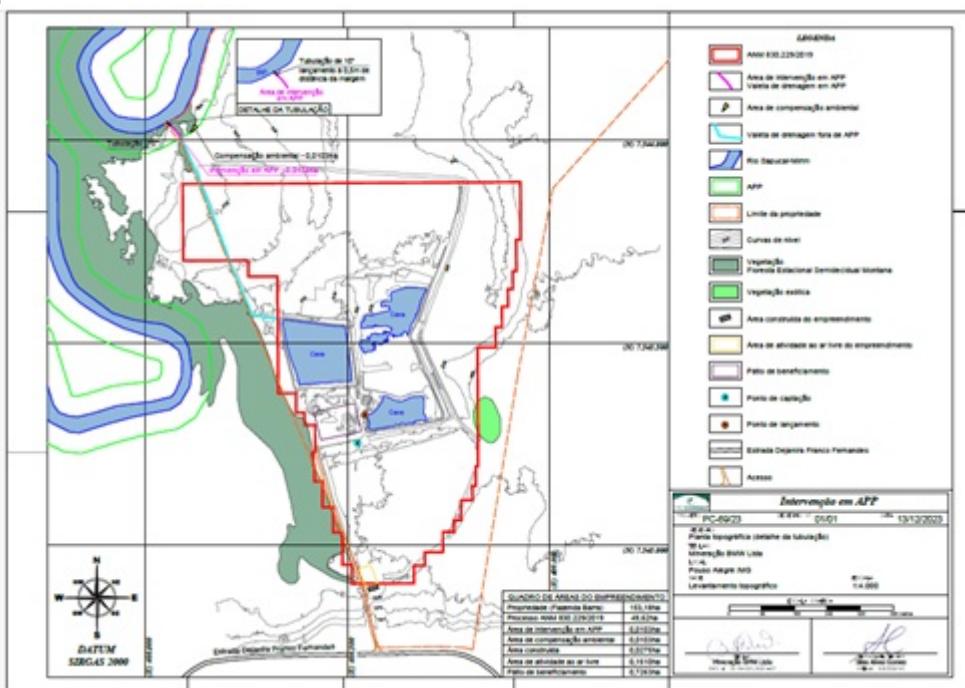
intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em uma área de **00,01,03 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 408.065 E / 7.544.048 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), situada na Fazenda da Barra, Bairro da Barra, município de Pouso Alegre/MG, visando a construção de rede de lançamento de águas pluviais pela empresa Mineração BMW Ltda., por não contrariar a legislação vigente citada anteriormente.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória, pela intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, a recomposição de uma área, na Fazenda da Barra, de 00,01,03 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Rio Sapucaí-Mirim, através do plantio de 18 (dezoito) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 406.144 E / 7.544.084 S e 406.140 E / 7.544.091 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Silas Alves Gomes, CREA-MG nº. 382218/D, ART Obra / Serviço nº. MG20232363324. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira e está isolado por cerca de arame.



*FIGURA 15: Local da área de compensação ambiental em APP, implantação do PTRF, na Fazenda da Barra, Bairro da Barra, município de Pouso Alegre/MG.*



*FIGURA 16: Área de compensação ambiental em APP na Fazenda da Barra, Bairro da Barra, município de Pouso Alegre/MG.*



*FIGURA 17: Local da área de compensação ambiental em APP, implantação do PTRF, na Fazenda da Barra, Bairro da Barra, município de Pouso Alegre/MG.*

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

#### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

#### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica.

#### **10. CONDICIONANTES**

##### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Dezembro de 2024.
2	Construção de cerca com arame farrapado para proteção/isolamento da área de Reserva Legal e APP, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nas áreas.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.
4	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Formalizar processo de adesão ao PRA, via SEI, para Assinatura Sessenta (60) dias do Termo de Adesão conforme orientações no link: <a href="http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra">http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra</a> .	

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MASP: 1.147.282-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 03/01/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 23/01/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **79175748** e o código CRC **05CBB78F**.